



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Vereador Edeir Pacheco da Costa
Presidente em Exercício

MOÇÃO N.º 6/2024

ENCAMINHAMENTO:

OF.CMU. 035 / 2024

Em: 05 / 03 / 24

RESPOSTA:

Moção de repúdio em relação à Lei 24.431/2023, conhecida como “ICMS da Educação”.

Senhor Edeir Pacheco da Costa
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação em Plenário, que seja encaminhada Moção de repúdio em relação à Lei 24.431/2023, conhecida como “ICMS da Educação”.

A Lei Estadual 24.431/23, dentre outras coisas, alterou os critérios de cálculo para o repasse do ICMS às cidades, resultando em perdas milionárias para municípios mineiros com maior número de alunos. A lei busca adequar o estado de Minas às novas regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (Fundeb), que obriga os estados a destinarem 10% dos valores do ICMS. Na nova legislação, no entanto, deixou-se de considerar o critério populacional (quantitativo de alunos/matrículas), privilegiando o aspecto qualitativo (desempenho, rendimento, atendimento e gestão escolar) na distribuição das verbas.

Diante do exposto, esta Casa externa profundo descontentamento à Lei 24.431/2023 “ICMS da Educação”, que traz enormes prejuízos à manutenção e a qualidade dos serviços da educação.

Assim sendo, o solicita análise e providências da ALMG no sentido de alteração dos critérios de distribuição das parcelas do ICMS destinadas ao custeio da Educação nos municípios mineiros.

Solicita-se também, após aprovação em plenário, que esta Moção seja encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para ciência.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de março de 2024.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS